ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.367, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a criação do Coral Municipal de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Coral Municipal de Santo Augusto, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC.

Art. 2º O Coral Municipal terá caráter cultural sem finalidade lucrativa.
§ 1º Os integrantes do Coral não perceberão remuneração.
§ 2º A participação no coral não caracteriza vínculo empregatício ou gera direito indenizatório para com o Município, seja a que título for.
§ 3º A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Art. 3º O Coral Municipal tem como objetivos:
I – promover a integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;
II – divulgar o Município de Santo Augusto;
III – oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;
IV – despertar o interesse da comunidade para a cultura musical;
V – oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto-expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;
VI – apresentações em eventos oficiais do Município.

Art. 4º Para integrar o Coral Municipal os interessados deverão:
I – comprovar a residência no Município de Santo Augusto;
II – ter no mínimo 10 (dez) anos de idade;
III – realizar inscrição no Departamento de Cultura.

Art. 5º Os direitos, deveres e penalidade dos integrantes do Coral serão regulamentados através de regimento interno aprovado por Decreto Executivo.

Art. 6º Fica autorizado o Município a custear os gastos de transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, quando de eventos em que a SMEC solicitar a representação do Município em locais fora de seu território.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração.

NÃO USE DROGAS, DOUTRINA